Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1892/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9832/2015
PROTOCOLO	: 1602953
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: JACSON ROBERTO ZIELINSKI EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE ESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR	: R$ 810.505,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 32, de 2015, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 20, de 2015), para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e de estrutura, com montagem e desmontagem, conforme a realização de eventos pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, pelo período de 12 meses.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 14519/2015, peça n. 17), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19347/2015 (peça n. 18), opinando pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 32, de 2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 20, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem

como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 32, de 2015;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 20, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC